



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE LESTE DE BELO HORIZONTE

NOVEMBRO/2017

Conselho Distrital de Saúde Leste
Rua Lauro Jaques, 20, Floresta, CEP: 31.015.176
Telefax: 3277-4955 conselhodistritalleste@pbh.gov.br

SUMÁRIO

	pg
CAPÍTULO I – Da Definição	03
CAPÍTULO II – Da Estrutura e Funcionamento	03
CAPÍTULO III – Das Finalidades, Competências e Atribuições	05
CAPÍTULO IV – Da Composição	07
CAPÍTULO V – Das Indicações e Substituições	08
CAPÍTULO VI – Da Convocação do Conselho Distrital de Saúde Leste	09
CAPÍTULO VII – Das Reuniões e Deliberações	09
CAPÍTULO VIII – Dos Órgãos Integrantes e suas Atribuições	10
1 – Do Plenário.....	10
2 – Da Mesa Diretora	10
3 – Da Secretaria Administrativa	12
CAPÍTULO IX – Da Conferência Distrital de Saúde Leste	14
CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais	14

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Leste, regulamentado pela Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 pelas Leis Federais 8.080 de 19/09/1990 e 8.142

de 23/12/1990, pela Lei Municipal N°, 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998, publicado no Diário Oficial do Município - DOM no dia 20/06/1998, Resolução 400/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte-CMS/BH, publicada no DOM em 05/07/2017 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10/05/2012.

Art. 2º - O Conselho Distrital de Saúde Leste – CODISAL/BH, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, em sua esfera de atuação, integrante da estrutura básica do Município de Belo Horizonte, conforme Resolução N°. 453/12 (Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde) sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Art. 3º - O CODISAL/BH consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde na sua área correspondente, propiciando seu controle social.

Parágrafo único. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, no âmbito do CODISAL/BH.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As formas de estruturação interna do CODISAL/BH voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e participantes, fortalecendo o processo democrático, a fim de evitar qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 5º - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário e funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6º - O CODISAL/BH constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenária respeitando a paridade de 50% de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, conforme Resolução 453/2012, do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º - As decisões do CODISAL/BH serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes (50% + 1).

Art. 8º - Qualquer alteração na organização do CODISAL/BH preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião Plenária Extraordinária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

Art. 9º - A Plenária do CODISAL/BH deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos que serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhe publicidade oficial.

Art. 10 - CODISAL/BH terá a Plenária de Usuários e a Plenária de Trabalhadores para discutirem assuntos pertinentes a essas duas instâncias, com Comissões Temporárias para discutirem matérias específicas.

ART. 11 - As Plenárias Setoriais serão constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CODISAL/BH, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

§ 1º - As Plenárias Setoriais poderão contar com participantes não Conselheiros, com direito a voz e voto.

§ 2º - A coordenação e a relatoria deverão ser exercidas por Conselheiro Distrital ou Local.

§ 3º - As Plenárias Setoriais poderão ser itinerantes.

Art. 12 – Conselheiros Distritais, titulares e/ou suplentes deverão participar de Conselhos Hospitalares ou Comitê de Ética em pesquisa das Faculdades ou Hospitais existentes na sua área de abrangência.

Art. 13 - O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

1. Informes.
2. Abertura e verificação do *quorum*.
3. Aprovação da ata da reunião anterior.
4. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições.
5. Discussão e deliberação do plenário sobre as matérias em pauta.

Art. 14 - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, desde que aprovadas pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 15 - As intervenções verbais em plenário terão duração de 03 (três) minutos.

Art. 16 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa plausível e por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Art. 17 - O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Parágrafo único: O Conselheiro Suplente não poderá votar com a presença do Conselheiro Titular, exceto no caso explicitado no *caput* desse artigo.

Art. 18 - O CODISAL/BH, quando entender oportuno poderá, por meio de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 19 – O CODISAL/BH, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e dentre outras, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação, no âmbito da Coordenadoria de Atendimento Regional Leste - CARE/LESTE.

Art. 20 - São competências e atribuições dos Conselheiros Distritais de Saúde Leste:

1. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social da Saúde.
2. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Leste e outras normas de funcionamento.
3. Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, no âmbito do Distrito Sanitário Leste/BH;
4. Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;
5. Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde do Distrito Sanitário Leste/BH promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular solicitando ajuda técnica ou assessoramento, quando necessário ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
6. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte as propostas que julgar importantes para a definição da política municipal de saúde;
7. Cobrar a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição das unidades de serviço de saúde.
8. Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos, privados e contratados;
9. Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do CODISAL/BH;
10. Seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em nível Municipal, Estadual e Nacional;

11. Deliberar, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do SUS, no nível Distrital;
12. Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde Leste bem como das Plenárias de Saúde.
13. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.
14. Opinar sobre diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, para o SUS, no âmbito do Distrito Sanitário Leste tendo em vista o direito o acesso universal às ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
15. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS, no âmbito do Distrito Sanitário Leste.
16. Acompanhar a proposta orçamentária da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº. 8.080/90).
17. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde do Distrito Sanitário Leste e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
18. Divulgar queixas/denúncias à Ouvidoria do SUS nos âmbitos do Conselho Distrital de Saúde Leste e das Comissões Locais de Saúde Leste.
19. Organizar a Conferência Distrital de Saúde Leste, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do CODISAL/BH explicitando deveres, papéis e acompanhamento dos conselheiros nas pré-conferências/plenárias locais.
20. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.
21. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CODISAL/BH seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
22. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos do processo saúde-doença, a situação epidemiológica, os princípios filosóficos e organizativos do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do

SUS, as atividades e competências do CODISAL/BH, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

23. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde/BH, principalmente, no que se referir ao Distrito Sanitário Leste.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 - O Conselho Distrital de Saúde Leste será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8.142, de 23 de dezembro de 1990, com a Lei Municipal Nº 7536, de 19 de junho de 1998 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, sendo 50% usuários 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito do Distrito Sanitário Leste/BH.

Art. 22 - O CODISAL/BH será integrado por 56 (cinquenta e seis) conselheiros, titulares e suplentes, representantes de usuários, trabalhadores e gestores das unidades de saúde e da UPA - Leste a partir da seguinte composição:

1. 28 (vinte e oito) representantes, titulares e suplentes, dos usuários sendo: Sendo 02 (dois) de cada Unidade Básica de Saúde no âmbito do Distrito Sanitário Leste/BH.
2. Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.
3. 14 (quatorze) representantes titulares e suplentes dos gestores, do Distrito Sanitário Leste/BH, sendo um deles o/a Diretor(a) Regional de Saúde Leste - DRES-L e 01 (um) representante da UPA/Leste que serão eleitos em plenárias específicas e/ou designados pelo Diretor(a) Distrital Regional de saúde Leste.
1. 14 (quatorze) representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores, sendo eleitos em uma plenária específica para este fim, que deverá contar com os representantes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência do Distrito Sanitário Leste.

Art. 23 - As funções do Conselho Distrital de Saúde Leste não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Distrital de Saúde Leste emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 24 - O Conselho Distrital de Saúde Leste/BH será integrado por:

28 Representantes de usuários - titulares e suplentes:

02 Representante do Centro de Saúde Alto Vera Cruz
 02 Representante do Centro de Saúde Boa Vista
 02 Representante do Centro de Saúde Clóvis Boechat de Menezes
 02 Representante do Centro de Saúde Granja de Freitas
 02 Representante do Centro de Saúde Horto
 02 Representante do Centro de Saúde Marco Antônio Menezes
 02 Representante do Centro de Saúde Mariano de Abreu
 02 Representante do Centro de Saúde Novo Horizonte
 02 Representante do Centro de Saúde Paraíso
 02 Representante do Centro de Saúde Santa Inês
 02 Representante do Centro de Saúde São Geraldo
 02 Representante do Centro de Saúde São José Operário
 02 Representante do Centro de Saúde Taquaril
 02 Representante do Centro de Saúde Vera Cruz

14 Representantes da gestão do Distrito Sanitário Leste.

14 Representantes de trabalhadores de saúde do Distrito Sanitário Leste.

TOTAL: 56 REPRESENTANTES

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores do CODISAL/BH serão eleitos em *fórum* próprio devendo a ata da Plenária e a lista de presença serem enviadas à mesa diretora do CODISAL/BH e acompanhadas por representantes designados pelo mesmo.

Art. 26 - Os Conselheiros Distritais Usuários serão eleitos nas Comissões Locais de Saúde e devem ter participação comprovada de no mínimo três reuniões em sua Comissão Local de Saúde de origem.

Art. 27 - Não haverá no CODISAL/BH, para os segmentos usuário e trabalhador, a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de Conselheiros de Saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Parágrafo único. Somente o(a) Diretor Regional de Saúde Leste - DRES-/L será membro nato do CODISAL/BH.

Art. 28 - As representações do segmento gestores serão eleitas em plenárias específicas e/ou designados pelo Diretor Regional de Saúde Leste - DRES-L.

Art. 29 - Os representantes usuários (titular e suplente), para o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte deverá ser um dos Conselheiros do CODISAL/BH e sua eleição deverá ser feita pelos usuários titulares do mesmo. Na falta do titular o suplente poderá votar.

Art. 30 - Fica prevista a inclusão de Conselheiros representantes, na forma paritária nas Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do CODISAL/BH.

Art. 31- O mandato dos Conselheiros Distritais de Saúde Leste, dos seguimentos usuário e trabalhador, titular e suplente, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo. Após os 02 (dois) mandatos serem vencidos, o Conselheiro deve cumprir um interstício de 02 (dois) anos para retorno ao CODISAL/BH.

Art. 32- A substituição de membro titular e suplente pela Comissão Local de Saúde ou segmento representado também se processará nos termos deste regimento podendo o membro ser destituído a critério do CODISAL/BH a qualquer momento mediante a votação específica.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE LESTE

Art. 33 - O Plenário do CODISAL/BH se reunirá mensalmente, em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e, extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo único. O CODISAL/BH se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

1. Convocação formal da sua mesa diretora;
2. Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
3. Convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus membros;
4. Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 34 - O Conselho Distrital de Saúde Leste se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros (50% + 1), considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo único. Quando o *quorum* não estiver completo a reunião não terá caráter deliberativo.

Art. 35 - Os presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 36- As reuniões do CODISAL/BH serão públicas.

Art. 37 - Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CODISAL/BH.

Art. 38 - Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 39 - As matérias só irão à votação depois de obedecido ao trâmite regimental, no capítulo de funcionamento.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 - O CODISAL/BH será constituído por:

1. Plenário.
2. Mesa Diretora.
3. Secretaria Administrativa.

DO PLENÁRIO

Art. 41 - O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do Conselho Distrital de Saúde Leste.

Art. 42- Compete aos membros do Plenário:

1. Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas e demandas submetidos ao CODISAL/BH, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente.
2. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CODISAL/BH.
3. Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos.
4. Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CODISAL/BH.
5. Propor alterações no presente Regimento, desde que não descumpra a legislação vigente.
6. Cumprir todas as competências e atribuições definidas por este Regimento Interno.

DA MESA DIRETORA

Art. 43 - A Mesa Diretora do CODISAL/BH será eleita pelo Plenário, por meio de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 44 - A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros seguindo a paridade, constituindo-se os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Secretário Geral
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário

Parágrafo único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário do CODISAL/BH

Art. 45- A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:

1. Convocar, efetivar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde Leste.

2. Registrar os órgãos integrantes do CODISAL/BH.
3. Informar e submeter em discussão os assuntos administrativos, para apreciação e deliberação do CODISAL/BH.
4. Encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário.
5. Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CODISAL/BH e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros.
6. Dar ciência à Plenária do CODISAL/BH sobre quaisquer correspondências recebidas e expedidas.
7. Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CODISAL/BH.
8. Coordenar a Secretaria Administrativa.

Art. 46 - Na ausência do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Leste, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e, na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Atribuições específicas:

I. Compete ao Presidente:

1. Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário.
2. Responder pelo Conselho Distrital de Saúde Leste.
3. Representar o Conselho Distrital de Saúde Leste em atividades externas ou delegar a representação a outro conselheiro.

II. Compete ao Secretário Geral:

- 2.1 Substituir o presidente em suas eventuais ausências.
- 2.2 Coordenar a Secretaria Administrativa.
- 2.3 Despachar com o(a) secretário(a) Administrativo(a) do Conselho Distrital de Saúde Leste.

III. Compete ao 1º e 2º secretários (as):

- 3.1 Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências.
- 3.2 Acompanhar as plenárias internas do Conselho Distrital de Saúde Leste.
- 3.3 Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde Leste.

3.4 Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde Leste.

Parágrafo único. Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e discutidas em Plenário para aprovação.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 47- A Secretaria Administrativa funciona como órgão de assessoramento e prestando apoio administrativo, técnico e operacional a todos os órgãos dos Conselhos, especialmente à Mesa Diretora dos Conselhos Distritais de Saúde, a quem estará subordinada hierarquicamente.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa do CODISAL/BH não poderá exercer atividades administrativas e operacionais para os órgãos de outros Distritos Sanitários de Saúde de Belo Horizonte, em nenhuma hipótese.

Art. 48 - São atribuições da Secretaria Administrativa do CODISAL/BH:

1. Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências.
2. Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando à elaboração da Ata.
3. Dar encaminhamento às decisões do Plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões das reuniões anteriores.
4. Participar e redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora, dando encaminhamento às suas decisões.
5. Fazer contatos telefônicos e/ou por internet por determinação da mesa diretora do CODISAL/BH.
6. Providenciar a confecção de crachás, com fotografia, para os conselheiros distritais.
7. Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais.
8. Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento das Comissões Locais, Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.
9. Propor à Mesa Diretora a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Administrativa e sua funcionalidade interna através de resolução específica.

10. Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do CODISAL/BH (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.).
11. Acompanhar o encaminhamento dado às deliberações, recomendações e moções aprovadas pelo plenário do Conselho e dar encaminhamento às convocações solicitadas pela mesa diretora.
12. Manter o intercâmbio e integração com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
13. Realizar o atendimento aos usuários que porventura venham procurar o CODISAL/BH para efetuar reclamações, denúncias, solicitações e sugestões.
14. Encaminhar com antecedência as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos Conselheiros para análise e posterior votação.
15. Requisitar, requerer ou solicitar assessoramento técnico que o Conselho Municipal de Saúde dispuser para o exercício do controle social no seu âmbito de atuação.
16. Repassar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde/BH relatórios de reuniões, resoluções e discussões feitas pelo CODISAL/BH.
17. Preparar o balanço anual das atividades do Conselho Distrital de Saúde Leste e Comissões Locais de Saúde que, após apreciação da Plenária, os remeterá ao conhecimento e arquivo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
18. O Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, por meio de sua Mesa Diretora, poderá a qualquer tempo e momento requisitar a qualquer uma das secretarias administrativas distritais, caso haja disponibilidade, a prestarem serviço, apoio técnico e operacional às demandas do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
19. O descumprimento de qualquer decisão do plenário encaminhado para Mesa Diretora do CODISAL/BH, por parte da secretaria executiva, possibilitará à mesma tomada de providência no sentido de coibir desrespeito à deliberação do Conselho, bem como poderá encaminhar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, solicitação de substituição do funcionário.
20. A estrutura física e material do CODISAL/BH ficará a cargo do Distrito Sanitário respectivo à área de atuação do Conselho Distrital, podendo o Conselho Municipal de Saúde/BH complementar, dentro da disponibilidade orçamentária.
21. Fica vedado ao Secretário(a) Administrativo(a) a participação em Comissões Locais de Saúde, no Conselho Distrital de Saúde, assim como no Conselho Municipal de Saúde na condição de conselheiro.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa funcionará em tempo integral na sede do CODISAL/BH, no horário de 08h00min as 17h00min horas, seguindo as leis trabalhistas, podendo o horário de trabalho ser alterado de acordo com a demanda do referido Conselho.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE LESTE

Art. 49 - A Conferência Distrital de Saúde Leste se reunirá de acordo com orientações do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde do Distrito Sanitário Leste.

Art. 50 - A Conferência Distrital de Saúde Leste tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CODISAL/BH, seguindo orientações do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcialmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CODISAL/BH, desde que não descumpra a legislação vigente.

Art. 52 - As propostas de alteração, total ou parcial, deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocado por escrito para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 53 - É vedada a participação de Conselheiros Municipais, Distritais e Locais do Sistema Único de Saúde – SUS-BH em colegiados gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Art. 54 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CODISAL/BH.

Art. 56 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CODISAL/BH.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.



**Maria Aparecida de Souza
Presidente do CODISAL/BH**